VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 17/2025 – DE AUTORIA DO VEREADOR HOMERO MARQUES FILHO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Prefeito do Município de Palmital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 63 da Lei Orgânica do Município, vem, por meio deste, apresentar o **veto total** ao **Projeto de Lei nº 17/2025**, de iniciativa do Vereador Homero Marques Filho, que visa a implementação de triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde e creches municipais de Palmital, por meio da aplicação do questionário M-CHAT.

O projeto em questão foi vetado por vício de iniciativa, uma vez que a proposta implica na necessidade de contratação de médicos especializados para a realização de exames e diagnósticos. Conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, projetos que envolvem a criação de despesas ou a contratação de servidores devem ser de iniciativa do Poder Executivo, não sendo, portanto, de competência exclusiva do Poder Legislativo.

Além disso, o referido projeto não apresenta a estimativa de impacto financeiro, o que torna impossível avaliar a viabilidade de sua implementação de acordo com os limites orçamentários e financeiros do município, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, o município de Palmital já conta com profissionais capacitados nas unidades de saúde e escolas municipais, que possuem a capacidade de identificar possíveis alterações no comportamento das crianças, além de ser atendido por médico neuropediatra que já realiza o acompanhamento e diagnóstico de todos os casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA), proporcionando um atendimento de qualidade às famílias que necessitam desse suporte.

Além disso, cabe ressaltar que a equipe multidisciplinar do Núcleo Educacional Especializado de Palmital-NEEP, composta por psicólogo, terapeuta ocupacional, psicopedagogo e assistente social, que atua diretamente nas escolas municipais em parceria com professores e gestores, já realiza um trabalho contínuo de observação e orientação.

Sempre que são identificados sinais que possam indicar TEA, a equipe agenda uma reunião com os familiares, buscando compreender se os comportamentos observados na escola também são percebidos no ambiente familiar.

Após esse diálogo, os responsáveis são orientados quanto à necessidade de uma avaliação especializada e, quando pertinente, em comum acordo com a família, a criança é encaminhada para o neuropediatra e/ou outros profissionais da área da saúde para investigação e/ou estimulação.

Portanto, tendo em vista a organização dos serviços públicos já existentes, a falta de previsão orçamentária para a implementação de novas despesas e o vício de iniciativa do projeto, decido vetar o **Projeto de Lei nº 17/2025**.

Sem outro particular, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

LUIS GUSTAVO MENDES MORAES:39556768890

Assinado de forma digital por LUIS GUSTAVO MENDES MORAES:39556768890
Dados: 2025.04.08 13:51:51 -03'00'

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-